

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral, encaminhados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, após atendimento ao despacho, Doc. 26, que solicitou o atendimento à recomendação posta pela Secretaria de Assessoramento Jurídico, no Parecer Doc. 25.

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de assinatura do sistema de orçamento de obras Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, da empresa 3FL LTDA, detentora dos direitos do sistema, para acesso de 15 usuários, pelo período de 24 meses.

Em sua manifestação, Doc. 27, a CMP informou que o software Orçafascio é o único sistema compatível e integrado aos processos e rotinas de trabalho da Unidade, sendo que a utilização de outro software implicaria em incompatibilidade de dados, retrabalho e perda de eficiência da CMP e detalhou acerca do tema.

Faço os autos conclusos ao Senhor Diretor-Geral.

Em 05/05/2026

**Daniela Vitor**

**Coordenadoria Executiva**

**Diretoria-Geral**

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de assinatura do sistema de orçamento de obras Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, da empresa 3FL LTDA, detentora dos direitos do sistema, para acesso de 15 usuários, pelo período de 24 meses, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 23, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa: 0800072026AD000472, para a aquisição de assinatura do sistema de orçamento de obras Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, da empresa 3FL LTDA, detentora dos direitos do sistema, para acesso de 15 usuários, pelo período de 24 meses.

O valor total da despesa é de: R\$13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Programa: 168013 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas

Fonte: 1000000000

Tendo em vista o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 25, que conclui pelo cumprimento dos requisitos necessários à contratação, bem como o atendimento às recomendações pela Unidade demandante, declaro inexigível a licitação de acordo com o Art. 74, I da Lei 14.133/21 :

<b>CONTRATADA</b>	<b>Valor Total</b>
<b>3F LTDA</b> <b>CNPJ: 23.484.444/0001-45</b>	<b>R\$ 13.188,00</b>

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Em 05/05/2026

**Tarcísio Filgueiras**

**Diretor-Geral**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE**

**PROAD N. 2544/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)**

**1.1. OBJETO:** O presente processo destina-se a assinatura do sistema de orçamento de obras Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, da empresa 3FL LTDA detentora dos direitos do sistema, para acesso de 15 usuários, utilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos na elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade medida	Qtd.	Preço unitário
1	Assinatura do Sistema de Orçamento de Obras - Orçafascio - <b>Módulo Orçamento</b> , acesso de 15 usuários, com vigência de 24 meses.	27480	serviço	1	R\$ 6.594,00
2	Assinatura do Sistema de Orçamento de Obras - Orçafascio - <b>Módulo Bases Adicionais</b> , acesso de 15 usuários, com vigência de 24 meses.	27480	serviço	1	R\$ 6.594,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$13.188,00</b>

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações contidas no código CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

**1.3.** Justificativa para o quantitativo: A aquisição da licença para 15 usuários, com acesso ao sistema faz-se necessário considerando os engenheiros e arquitetos da CMP e estagiários das áreas

correlatas que utilizam o Orçafascio para elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de Engenharia.

**1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**1.4.1.** A assinatura do serviço se enquadra como continuada tendo em vista que se trata de serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição pelo prazo de 24 meses, conforme proposta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**1.5. NATUREZA:**

Comum

Especial

Comum de engenharia

Especial de engenharia

Obra

Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

Locação

**1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

ETP elaborado?

Sim

Não.

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

**1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
CMP-003-NC	Renovação de assinatura do sistema Orçafascio para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, no item CMP-003-NC. Os recursos estão consignados no SIGEO 2026, no item de execução 151062026000173.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)**

**2.1.** O Orçafascio é um sistema disponibilizado pela 3F LTDA é utilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos/TRT5 para elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de engenharia, com atualização mensal automática de diversas bases de dados para preços dos insumos e serviços. As Bases Adicionais do Sistema Orçafascio também são utilizadas constantemente e são ferramentas necessárias para elaboração de orçamento de obras, serviços e reformas gerenciados pela CMP/TRT5. O Orçafascio, através das Bases de Dados Públicas (SINAPI, ORSE, SEINFRA, entre outras), disponibilizadas neste sistema, vem sendo utilizado há mais de seis anos, pelos técnicos da CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

## **3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

### **3.1. Do atendimento aos requisitos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.**

**3.2.** RAZÃO DA ESCOLHA: Somente esse sistema atende às necessidades da CMP, pois o Sistema Orçafascio é específico, com fornecedor único, sendo necessário para a confecção dos orçamentos do TRT5. Ressalta-se que o sistema disponibiliza dados orçamentários para obras, reformas e serviços de Engenharia.

**3.3.** Fornecedor exclusivo – Fica demonstrada a inviabilidade de competição conforme o atestado de exclusividade que segue juntado ao processo, que comprova que o objeto é fornecido por empresa exclusiva.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)**

##### **4.1. No presente caso, o OBJETO a ser adquirido deverá ter as seguintes características:**

**4.1.1.** O Sistema Orçafascio é um sistema de dados de composições analíticas utilizado na elaboração de orçamentos. Ele contém dados de mais de 10.000 composições e mais de 8.000 insumos, contemplando 27 capitais. Sistema gerenciado pela 3F LTDA, vem sendo utilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos na elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de engenharia.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)**

##### **5.1. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

**5.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)**

##### **6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:**

###### **6.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.1.1.** O prazo de entrega dos dados de acesso ao sistema será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única no endereço eletrônico: cmp@trt5.jus.br.

##### **6.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.2.1.** A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico cmp@trt5.jus.br.

**6.2.1.** A prestação do serviço se dará através da liberação de acesso ao Sistema Orçafascio, pela

empresa 3F LTDA, detentora dos direitos da Orçafascio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da nota de empenho publicada no PNCP.

### **6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Em conformidade com o art. 140, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

**6.3.1.** Provisoriamente, imediatamente após recebimento das senhas de acesso, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**6.3.2.** Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais da prestação mensal do serviço, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

**6.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

### **6.4. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021)**

**6.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**6.4.1.** Considerando que o objeto se caracteriza como prestação de serviço de subscrição a conferência definitiva do software no ato do recebimento encerra os principais riscos de inadimplemento.

**6.4.2.** O prazo da garantia legal tem vigência própria e não se confunde com o prazo de execução do contrato, permitindo a aplicação de sanções mesmo após a expiração do contrato principal se houver descumprimento das condições de garantia. A garantia deve abranger a manutenção corretiva sem ônus adicional para a Administração, visando manter o acesso ao sistema em perfeitas condições.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)**

**7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços,

locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail (cmp@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.

**7.3.** A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da CMP- Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

**7.4.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor da CMP- Coordenadoria de Manutenção e Projetos, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

**7.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

**7.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)**

**8.1.** O pagamento será realizado no valor total através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

[https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing))

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

**9. REAJUSTE:** Por se tratar de serviço que se assemelha a contrato de adesão com pagamento total antecipado, não há previsão de reajustamento do preço contratado.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)**

**10.1. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Por se tratar de fornecedor exclusivo.

**10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

### **10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.3.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**10.3.1.1.** SICAF;

- 10.3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 10.3.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.3.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.3.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3.9.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.3.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (De acordo com a natureza jurídica do interessado.)

**10.4.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.4.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.4.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

**10.4.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.4.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**10.4.9. Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de

dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021).

**10.4.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.5.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

**10.5.2.** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**10.5.4.** Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.5.5.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.6.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.7.** Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.5.9.** O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.6. Não serão exigidos documentos de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por se tratar de contratação de valor inferior a ¼ do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 (atualizado), bem como por se tratar de fornecedor exclusivo.

**11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

**11.1.** O valor total da contratação é de **R\$13.188,00** que corresponde ao valor máximo aceitável.

**11.2. PARA INEXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

**11.3.** Atualmente, no mercado, existem sistemas semelhantes ao Orçafascio e ao compararmos os preços das assinaturas, por usuário, notamos que o sistema Orçafascio tem o valor mais baixo. Além disso, o sistema atende às necessidades dos técnicos da CMP e já vem sendo utilizado há mais de quatro anos pelos mesmos. O valor para utilização do sistema Orçafascio fica em R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), por usuário, por mês. Pode-se fazer a comparação com os sistemas COMPOR e PLANOS, que são sistemas semelhantes ao Orçafascio, através dos links abaixo: <https://noventa.com.br/90compdor/> <https://www.seobra.com.br/planos>

**11.4.** Conforme pesquisa de mercado no sistema Banco de Preços, o valor proposto ao TRT5 está dentro do valor de mercado praticado para outros órgãos públicos.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**12.2.1.** Gestão/Unidade: TRT5 UG N. 080007

**12.2.2.** Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia).

**12.2.3.** Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

**12.2.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, bem como, por se tratar de contrato de adesão com pagamento total antecipado, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

**14.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

**14.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**14.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**14.4.** Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**14.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

**14.6.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

**15.1.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

**15.2.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

**15.3.** Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

**15.4.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

**15.5.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.

**15.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**15.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

**16.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei;

**16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos da lei.

**16.3. Multa:**

**16.3.1.** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado para liberação das senhas de acesso, até o limite de 5 (cinco) dias.

**16.3.2.** O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.3.3.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto. Configura inexecução parcial o atraso da liberação do acesso ao sistema superior a 5 (cinco) dias.

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**16.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**16.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**16.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.9.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**16.9.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**16.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

**16.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**16.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.15.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

## **17. RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

**17.9.** A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 7 de abril de 2026.

*Assinado eletronicamente*

**Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães**

Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos/TRT5

***Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico:***  
**<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>**